



**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

**PROCESSO N°** : 41.206-6/2021  
**ASSUNTO** : **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021**  
**UNIDADE GESTORA** : **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**  
**GESTOR** : **ADÃO SOARES NOGUEIRA**  
**RELATOR** : **CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

## I - RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Novo Santo Antônio**, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do **Sr. Adão Soares Nogueira**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas de Mato Grosso em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Rafael Alves Dantas (CRC-MT 019594/O), e a unidade de controle interno do município ficou a cargo do Sr. Cleomenes Junior Dias Costa.

3. A análise das Contas Anuais do município de Novo Santo Antônio esteve a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo auditor público externo, Sr. Ednei Eckel, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 175489/2022) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 4 (quatro) achados de auditoria, com 9 (nove) subitens, dos quais, segundo a Resolução Normativa 17/2010, atualizada pela





Resolução Normativa 17/2015 deste Tribunal, um possui natureza gravíssima e três são graves:

**Sr. Adão Soares Nogueira** (Ordenador de Despesas)

**1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Não-

aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) O percentual aplicado de 23,89%, NÃO assegurou o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na 'Manutenção e Desenvolvimento do Ensino', conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal/1988, deixando-se de aplicar o percentual de 1,11%, representados por R\$ 281.572,18 em recursos. - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) O registro contábil incorreto de receitas arrecadadas com Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS) e com LC 176/2020 (ADO25), comprometeu a fidedignidade das demonstrações contábeis e da prestação de contas ao TCE/MT, desrespeitando as previsões dos arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

2.2) O Ativo e o Passivo Financeiros demonstrados no Balanço Patrimonial apresentado pela Administração, evidenciam valores divergentes dos constantes no sistema APLIC, comprometendo a fidedignidade da Demonstração Contábil, descumprindo os arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 5.2.2. ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.**

Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) Não houve comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.2) Não houve comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, descumprindo as





**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

previsões do art. 48, § 1º, inc. "I" da LRF/00. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

3.3) Ausência de publicação e divulgação dos anexos obrigatórios da LOA/2021, contrariando as previsões do art. 37 da CF/1988 e do art. 48 da LRF. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

3.4) Não comprovação da realização das audiências públicas na Câmara Municipal para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre do exercício de 2021, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

**4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) A LDO/2021 não previu as metas de resultado nominal para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 e previu valores correntes e constantes idênticos para as metas de resultado primário, desconsiderando a variação da inflação nas metas planejadas, descumprindo o que determina o art. 4º, § 1º da LC 101/2000 c/c artigo 5º, II da Lei 10.028/2000. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

4.2) A Lei orçamentária Anual do exercício de 2021, ao prever no artigo 8º, alínea "e", autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, descumpriu o princípio da exclusividade da lei orçamentária, previsto no art. 165, § 8º, CF/1988. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Adão Soares Nogueira foi regularmente citado por meio do Ofício 653/2022 (Doc. 176251/2022), e apresentou manifestação de defesa conforme protocolo 163325/2022.

5. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, a equipe técnica, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 196215/202), concluiu pelo saneamento das irregularidades relacionadas nos subitens 1.1 (AA01) e 3.1 a 3.4 (DB08), e permanência das irregularidades dos subitens 2.1 e 2.2 (CB02), 4.1 e 4.2 (FB13).





6. Feitas essas pontuações, destacarei a seguir aspectos relevantes dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que foram extraídos dos relatórios técnicos de auditoria.

### 1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	29/09/1999
Área Geográfica	4.393.796
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.083 km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2021	2.769

Fonte: Relatório Técnico (fl. 6 - Doc. 175489/2022)

### 2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

7. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

8. O **Plano Plurianual (PPA)** do Município de Novo Santo Antônio, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei 382, de 04 de dezembro de 2017, no entanto, não foi protocolada neste tribunal.

9. Em 2021, segundo dados do sistema Aplic, o PPA não foi alterado.

10. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de Novo Santo Antônio, para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei 437, de 30 de junho de 2020, tendo sido protocolada no TCE/MT conforme documento 221/2021.





11. A Lei de Diretrizes Orçamentárias não previu as metas de resultado nominal para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 e previu valores correntes e constantes idênticos para as metas de resultado primário, desconsiderando a variação da inflação nas metas planejadas, descumprindo o que determina o art. 4º, § 1º, da LC 101/2000 e artigo 5º, II. da Lei 10.028/2000 **(FB13)**.

12. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 188564/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 196215/2022) pela permanência do achado, que será avaliado no voto integral.

13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

14. Não houve comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal **(DB08)**.

15. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 188564/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 196215/2022) pelo saneamento do achado, uma vez que a defesa apresentou a ata que registra o canal virtual disponibilizado aos munícipes para a participação no processo de elaboração e discussão da LDO/2021, conforme Orientação Técnica 04/2020 do TCE/MT.

16. Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelecem o art. 37 da Constituição da República e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.





17. A Lei de Diretrizes Orçamentárias consta com o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de Novo Santo Antônio, no exercício de 2021, foi publicada conforme a Lei Municipal 444, de 29 de dezembro de 2020, e protocolada no TCE-MT conforme documento 248/2021.

19. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 25.241.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e quarenta e um mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 5% das despesas (fl. 4 - Doc. 43/2021).

20. O texto da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2021, destaca os recursos do orçamento fiscal da seguridade social, conforme estabelece o art. 165, §5º, da Constituição da República. Não houve Orçamento de Investimento.

21. Não houve comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, em desconformidade com o art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal **(DB08)**.

22. Consta ainda que não houve a regular divulgação/publicidade da LOA/2021 nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelecem o art. 37 da Constituição da República e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal **(DB08)**.





23. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 188564/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 196215/2022) pelo saneamento dos achados, uma vez que a defesa apresentou a ata que registra a substituição de audiência pública presencial por meios virtuais pela rede mundial de computadores, conforme Orientação Técnica 04/2020 do TCE/MT e a divulgação dos anexos da LOA no Portal Transparência do município.

24. Consta na LOA/2021 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desrespeitando, assim, o princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988) **(FB13)**.

25. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 188564/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 196215/2022) pela permanência do achado, que será avaliado no voto integral.

26. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2021, com as suas alterações:

**I) Créditos Adicionais por período:**

Orçamento inicial (oi)	Créditos adicionais			transposição	redução	Orçamento final (of)	variação % of/oi
	suplementar	especial	extraordinário				
R\$ 25.241.000,00	R\$ 11.442.530,88	R\$ 149.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.408.433,37	R\$ 28.424.097,51	12,61%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	45,33%	0,59%	0,00%	0,00%	33,31%	12,61%	-





Fonte: Relatório Técnico (fls. 16/17 - Doc. 175489/2022)

## II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 8.502.233,37
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 1.814.064,96
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 1.275.232,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 11.591.530,88</b>

Fonte: Relatório Técnico (fl. 18 - Doc. 175489/2022)

27. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a equipe técnica constatou o seguinte:

28. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do Executivo (art. 167, inc. V, CF e art. 42, L. 4.320/64).

29. Não houve a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, por superavit financeiro e por operações de créditos, sem disponibilidade financeira, em conformidade com o art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, § 1º, I e II, da Lei 4.320/1964.

## 3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

30. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de





R\$ 27.957.686,81 (vinte e sete milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 29.729.991,03** (vinte e nove milhões, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e um reais e três centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 27.915.598,85</b>	<b>R\$ 32.216.506,44</b>	<b>115,40%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 931.900,00	R\$ 1.987.936,85	213,32%
Receita de Contribuições	R\$ 0,00	R\$ 12.371,53	0,00%
Receita Patrimonial	R\$ 64.620,00	R\$ 263.452,09	407,69%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 599,00	R\$ 4.153,42	693,39%
Transferências Correntes	R\$ 26.889.492,85	R\$ 29.924.821,15	111,28%
Outras Receitas Correntes	R\$ 28.987,00	R\$ 23.771,40	82,00%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 3.782.277,96</b>	<b>R\$ 1.920.899,39</b>	<b>50,78%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 3.782.277,96	R\$ 1.920.899,39	50,78%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 31.697.876,81</b>	<b>R\$ 34.137.405,83</b>	<b>107,69%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 3.741.280,00</b>	<b>-R\$ 4.407.414,80</b>	<b>117,80%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 3.741.280,00	-R\$ 4.407.414,80	117,80%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 27.956.596,81</b>	<b>R\$ 29.729.991,03</b>	<b>106,34%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 1.090,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 27.957.686,81</b>	<b>R\$ 29.729.991,03</b>	<b>106,33%</b>

Fonte: Relatório Técnico (fl. 75 - Doc. 175489/2022)





31. Comparando as receitas previstas (R\$ 27.957.686,81) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 29.729.991,03), verifica-se superavit de arrecadação na ordem de R\$ 1.772.304,22 (um milhão, setecentos e setenta e dois mil, trezentos e quatro reais e vinte e dois centavos).

32. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 17.850.370,44</b>	<b>R\$ 20.468.189,70</b>	<b>R\$ 22.428.668,62</b>	<b>R\$ 23.380.405,07</b>	<b>R\$ 32.216.506,44</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 683.244,15	R\$ 686.091,66	R\$ 1.137.101,62	R\$ 1.169.775,80	R\$ 1.987.936,85
Receita de Contribuição	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.371,53
Receita Patrimonial	R\$ 75.316,81	R\$ 36.930,96	R\$ 31.280,88	R\$ 81.121,12	R\$ 263.452,09
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 758,00	R\$ 3.972,82	R\$ 4.153,42
Transferências Correntes	R\$ 17.003.852,19	R\$ 19.728.734,73	R\$ 21.155.687,87	R\$ 22.103.309,56	R\$ 29.924.821,15
Outras Receitas Correntes	R\$ 87.957,29	R\$ 16.432,35	R\$ 103.840,25	R\$ 22.225,77	R\$ 23.771,40
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 861.951,75</b>	<b>R\$ 759.058,70</b>	<b>R\$ 150.275,80</b>	<b>R\$ 2.463.354,79</b>	<b>R\$ 1.920.899,39</b>
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 861.951,75	R\$ 759.058,70	R\$ 150.275,80	R\$ 2.463.354,79	R\$ 1.920.899,39
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 18.712.322,19</b>	<b>R\$ 21.227.248,40</b>	<b>R\$ 22.578.944,42</b>	<b>R\$ 25.843.759,86</b>	<b>R\$ 34.137.405,83</b>
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>-R\$ 2.480.112,38</b>	<b>-R\$ 2.710.238,86</b>	<b>-R\$ 2.963.926,94</b>	<b>-R\$ 3.104.211,51</b>	<b>-R\$ 4.407.414,80</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 16.232.209,81</b>	<b>R\$ 18.517.009,54</b>	<b>R\$ 19.615.017,48</b>	<b>R\$ 22.739.548,35</b>	<b>R\$ 29.729.991,03</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 6.461,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 16.232.209,81</b>	<b>R\$ 18.523.471,19</b>	<b>R\$ 19.615.017,48</b>	<b>R\$ 22.739.548,35</b>	<b>R\$ 29.729.991,03</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 684.618,15	R\$ 686.091,66	R\$ 1.137.101,62	R\$ 1.169.775,80	R\$ 1.987.936,85
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	3,83%	3,35%	5,07%	5,00%	6,17%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	<b>4,68%</b>	-	-	-	-

Fonte: Relatório Técnico (fls. 21/22 - Doc. 175489/2022)

33. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 175489/2022) ocorreu o registro contábil incorreto de receitas arrecadadas com transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS) e com LC 176/2020 (ADO25), comprometendo a fidedignidade das demonstrações contábeis e da prestação de contas ao TCE/MT, desrespeitando as previsões dos arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 **(CB02)**.

34. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 188564/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 196215/2022) pela permanência do achado, que será avaliado no voto integral.

35. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ R\$ 1.987.936,85 (um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

36. A seguir, a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 15.550,75	R\$ 48.861,75	R\$ 45.827,94	R\$ 50.253,85	R\$ 37.724,66
IRRF	R\$ 362.479,23	R\$ 438.154,96	R\$ 485.753,79	R\$ 504.029,17	R\$ 585.174,91
ISSQN	R\$ 108.798,61	R\$ 94.099,93	R\$ 337.006,51	R\$ 309.964,76	R\$ 465.208,46
ITBI	R\$ 139.942,18	R\$ 92.009,78	R\$ 235.340,85	R\$ 255.729,92	R\$ 698.182,53





TAXAS	R\$ 30.158,95	R\$ 6.257,96	R\$ 12.320,01	R\$ 5.961,88	R\$ 53.009,37
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 26.314,43	R\$ 0,00	R\$ 4.056,13	R\$ 32.491,84	R\$ 145.381,21
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DÍVIDA ATIVA	R\$ 1.374,00	R\$ 6.707,28	R\$ 16.796,39	R\$ 11.344,38	R\$ 3.255,71
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 684.618,15</b>	<b>R\$ 686.091,66</b>	<b>R\$ 1.137.101,62</b>	<b>R\$ 1.169.775,80</b>	<b>R\$ 1.987.936,85</b>

Fonte: Relatório Técnico (fl. 23 – Doc. 175489/2022)

### 3.1 - PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

37. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o Município de Novo Santo Antônio, no exercício de 2021, não recebeu o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme prestação de contas do sistema Aplic e consulta ao sistema Radar de Controle Público<sup>1</sup>.

### 4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

38. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 28.424.097,51 (vinte e oito milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, noventa e sete reais e cinquenta e um centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 25.559.444,46** (vinte e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

39. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
-------------------	------	------	------	------	------

<sup>1</sup> (<https://covid.tce.mt.gov.br/extensions/covid/painel-receitas>).





<b>Despesas correntes</b>	<b>R\$ 13.981.733,74</b>	<b>R\$ 15.974.450,24</b>	<b>R\$ 16.667.662,54</b>	<b>R\$ 18.150.449,88</b>	<b>R\$ 20.955.467,84</b>
Pessoal e encargos sociais	R\$ 8.085.394,42	R\$ 9.270.861,39	R\$ 9.613.031,06	R\$ 10.548.208,68	R\$ 10.982.129,31
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 5.896.339,32	R\$ 6.703.588,85	R\$ 7.054.631,48	R\$ 7.602.241,20	R\$ 9.973.338,53
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 1.121.170,05</b>	<b>R\$ 1.791.213,54</b>	<b>R\$ 1.640.582,95</b>	<b>R\$ 2.123.060,46</b>	<b>R\$ 4.603.976,62</b>
Investimentos	R\$ 726.610,74	R\$ 1.680.678,15	R\$ 1.403.141,99	R\$ 2.123.060,46	R\$ 4.353.976,62
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 394.559,31	R\$ 110.535,39	R\$ 237.440,96	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00
<b>Total Despesas Exceto Intra</b>	<b>R\$ 15.102.903,79</b>	<b>R\$ 17.765.663,78</b>	<b>R\$ 18.308.245,49</b>	<b>R\$ 20.273.510,34</b>	<b>R\$ 25.559.444,46</b>
<b>Despesas Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 15.102.903,79</b>	<b>R\$ 17.765.663,78</b>	<b>R\$ 18.308.245,49</b>	<b>R\$ 20.273.510,34</b>	<b>R\$ 25.559.444,46</b>
Varição - %	-	17,63%	3,05%	10,73%	26,07%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 27 – Doc. 175489/2022)

#### **4.1 - PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19**

40. A Resolução Normativa 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

41. No exercício de 2021, o Município de Novo Santo Antônio criou projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19, no entanto, não houve execução de despesas no exercício de 2021, conforme prestação de contas do sistema Aplic.

### **5 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





42. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 29.729.991,03) com as despesas realizadas (R\$ 25.559.444,46), tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 4.170.546,57** (quatro milhões, cento e setenta mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013.

43. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021.

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 16.232.209,81	R\$ 18.517.009,54	R\$ 19.615.017,48	R\$ 22.739.548,35	R\$ 29.729.991,03
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 15.102.903,79	R\$ 17.765.663,78	R\$ 18.308.245,49	R\$ 20.273.510,34	R\$ 25.559.444,46
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)</b>	<b>R\$ 1.129.306,02</b>	<b>R\$ 751.345,76</b>	<b>R\$ 1.306.771,99</b>	<b>R\$ 2.466.038,01</b>	<b>R\$ 4.170.546,57</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 33 - Doc. 175489/2022)

## 6 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

44. No exercício de 2021, o Município de Novo Santo Antônio garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, nos termos do art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de **R\$ 9.872.382,42** (nove milhões, oitocentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 7.911.466,39** (sete milhões,





novecentos e onze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos), conforme Quadro 5.2 (fls. 93/94 - Doc. 175489/2022).

45. Segundo o relatório técnico (Doc. 175489/2022), os ativos e passivos financeiros demonstrados no Balanço Patrimonial apresentado pela Administração evidenciam valores divergentes dos constantes no sistema APLIC, comprometendo a fidedignidade da Demonstração Contábil, descumprindo os arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 **(CB02)**.

46. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 188564/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 196215/2022) pela permanência do achado, que será avaliado no voto integral.

## 7 - DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 7.1 - DÍVIDA PÚBLICA

47. A Dívida Consolidada Líquida foi negativa (-R\$ 6.685.449,19), o que significa que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada e, portanto, foi observado o limite de endividamento imposto no art. 3º, inciso II, da Resolução 40/2001 do Senado Federal, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>R\$ 3.130.234,87</b>
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
<b>2. Dívida Contratual</b>	<b>R\$ 3.130.234,87</b>
2.1. Empréstimos	R\$ 27.096,00
2.1.1. Internos	R\$ 27.096,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00





2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 3.103.138,87
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 3.103.138,87
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>R\$ 9.815.684,06</b>
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 9.815.684,06
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 9.872.590,53
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 56.906,47
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)</b>	<b>-R\$ 6.685.449,19</b>
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 27.809.091,64
% da DC sobre a RCL Ajustada	11,25%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 33.370.909,96
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	<b>-</b>
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
<b>INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>R\$ 0,00</b>
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 404.726,59
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.312.953,59
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 102/103 - Doc. 175489/2022)

48. Não houve contratação de dívida no exercício de 2021 e os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,89% da receita corrente líquida ajustada, cumprindo, portanto, o limite legal de 11,5% estabelecido no art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001.

## 7.2- Educação





49. Segundo o Relatório Técnico de Defesa (Doc. 196215/2022), após análise da defesa apresentada (Doc. 188564/2022), constatou-se que, em 2021, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **24,67%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no art. 212, da Constituição da República (**AA01**).

Receita Base – R\$	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
24.560.280,41	6.059.324,19	24,67%	25	<b>Irregular</b>

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico de Defesa (fl. 9 – Doc. 196215/2022)

50. Todavia, a equipe técnica (Doc. 196215/2022) concluiu pelo saneamento da irregularidade (AA01), em razão da anistia concedida aos agentes públicos pela Emenda Constitucional 119/2022, em decorrência da pandemia da Covid-19, impossibilitando a responsabilização administrativa, civil e criminal pelo descumprimento do referido limite constitucional nos exercícios de 2020 e 2021.

51. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

<b>Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%</b>					
Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	30,78%	34,23%	33,66%	31,64%	24,67%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 41 – Doc. 175489/2022 e fl. 9 – Doc. 196215/2022)

### **7.3- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020)**





52. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **76,51%** dos recursos recebidos por conta do **FUNDEB**, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 2.637.782,28	R\$ 2.018.355,17	76,51%	70	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Quadro 7.8 - (fl. 112 – Doc. 175489/2022)

53. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo de 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	66,09%	91,39%	94,64%	90,50%	76,51%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 45 – Doc. 175489/2022)

#### 7.4-Saúde

54. Em 2021, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **21,80%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição da República, cumprindo o percentual mínimo de 15%, estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.





**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Receita Base – R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 25.363.585,49	R\$ 5.531.311,93	21,80%	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 115– Doc. 175489/2022)

55. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	22,41%	25,18%	22,22%	21,18%	21,80%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 48 – Doc. 175489/2022)

### 7.5-Pessoal

56. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com **despesas com pessoal**:

**RCL = R\$ R\$ 27.809.091,64** (vinte e sete milhões, oitocentos e nove mil, noventa e um reais e sessenta e quatro centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	10.985.952,91	<b>39,50%</b>	54	Regular
Legislativo	723.405,07	<b>2,60%</b>	6	Regular
Município	11.709.357,98	<b>42,10%</b>	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 119– Doc. 175489/2022)

57. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2021, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **39,50%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.





58. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal, no período de 2017 a 2021, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2017	2018	2019	2020	2021
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	47,63%	50,37%	48,39%	51,23%	39,50%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	6%				
Aplicado -%	3,89%	3,12%	3,44%	3,83%	2,60%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	51,52%	53,49%	51,83%	55,06%	42,10%

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico (fl. 49 - Doc. 175489/2022)

### 7.6 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

59. Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, da Constituição da República.

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
17.303.686,65	1.210.800,00	6,99%	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 122 – Doc. 175489/2022)





60. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

61. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017 a 2021:

Repasse para o Legislativo					
Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,79%	6,42%	6,99%	6,84%	6,99%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 51– Doc. 175489/2022)

## 8 – METAS FISCAIS

62. Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

63. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 175489/2022) não foi comprovada a realização de audiências públicas na Câmara Municipal para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF (**DB08**).

64. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 188564/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 196215/2022) pelo saneamento do achado, uma vez que a defesa comprovou a realização da audiência pública de avaliação das metas fiscais de 2021.





## 9 - PREVIDÊNCIA

65. O município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

## 10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

66. O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, em acordo com a Resolução Normativa 36/2012 – TCE/MT.

67. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, nos termos do art. 49 da LRF **(DB08)**.

68. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 173224/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 190932/2022) pelo saneamento do achado, uma vez que o balanço geral das contas do Poder Executivo foi colocado à disposição dos cidadãos, por meio do Edital 001/2022 publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 16/02/2022.

## 11- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

69. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.611/2022 (Doc. 200921/2022), subscrito pelo procurador de Contas, William de Almeida Brito Júnior, opinou:

a) pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, referentes ao exercício de 2021, sob a





**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

administração do Sr. Adão Soares Nogueira, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa n. 16/2021) e art. 4º da Resolução TCE/MT nº 01/2019;

b) pelo saneamento dos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 da irregularidade DB08;

c) pela manutenção dos itens 1.1. da irregularidade AA01, dos itens 2.1 e 2.2 da irregularidade CB02 e dos itens 4.1 e 4.2, da irregularidade FB13;

d) pela emissão de recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que determine ao Chefe do Executivo que independentemente da necessidade de cumprimento do limite mínimo anual de aplicação das receitas de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, para os anos de 2022 e 2023, seja aplicado adicionalmente o montante de R\$ 80.745,91 (oitenta mil setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), em obediência ao mandamento contido no parágrafo único do art. 1º da EC nº 119/2022;

e) pela emissão de recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que recomende ao Chefe do Executivo que:

e.1) observe os dispositivos constantes nos arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 evitando a elaboração de registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis;

e.2) adote procedimentos de validação da prestação de contas ao TCE/MT, acerca da comprovação da realização das audiências públicas legalmente previstas e do regular envio dos convites devidamente publicados na imprensa oficial e divulgados no Portal Transparência do município, das atas e das listas de presença, especialmente em razão da aplicação de procedimentos em ambiente virtual, nos termos dispostos da Orientação Técnica nº 04/2020;

e.3) elabore as peças de planejamento em conformidade com os arts. 165 a 167 da Constituição Federal, a fim de evitar irregularidades na elaboração das peças de planejamento.

70. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado ao gestor, por meio do Edital de Intimação 476/AJ/2022 (Doc.





**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

208434/2022) o direito de apresentar alegações finais; contudo, o interessado optou por não exercer essa prerrogativa, motivo pelo qual os autos não retornaram ao MPC.

**É o relatório.**

Tribunal de Contas, 17 de outubro de 2022.

(assinatura digital)<sup>2</sup>

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**

Relator

---

<sup>2</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. tl

